

de receita de contribuições dos servidores que passarão a contribuir para o novo regime e não mais para o Regime Próprio de Previdência social (RPPS).

No que respeita ao Projeto de Lei nº 621/16, sua análise revela a necessidade de ajustes para adequá-lo à Portaria MPS nº 403/2008, do Ministério da Previdência Social, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

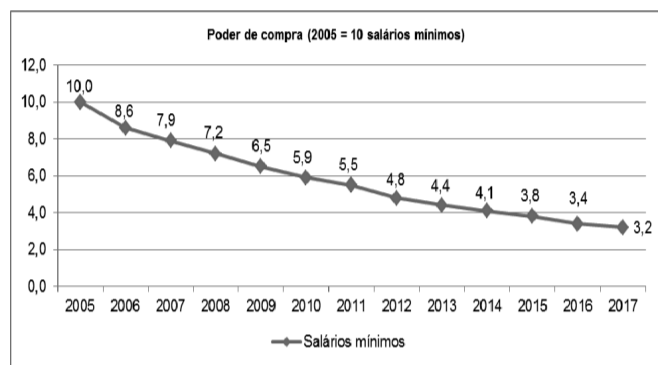
Nesse sentido, o novo regime de previdência complementar deve contemplar a segregação de massas, de forma que os servidores que ingressarem no serviço público após a criação da SAMPAPREV contribuam apenas para esse novo regime. Entretanto, referido projeto de lei contempla tão somente uma segregação parcial de massas, permitindo que os servidores que ingressarem no serviço público após a criação da SAMPAPREV contribuam parte para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e parte para o Regime de Previdência Complementar, em infringência ao § 6º do art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008.

Além disso, deve o projeto de lei prever a possibilidade de adesão ao Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa autorização, pelos servidores que ingressaram no serviço público antes da data de criação da SAMPAPREV, conforme prevê o art. 40, § 16, da CF/88.

Por fim, observo que a concessão de reajuste aos servidores inativos e pensionistas que não têm direito à paridade não vem ocorrendo, contrariando o que prevê expressamente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 40, § 8º. O reajuste dos inativos e pensionistas sem paridade tem sido igual ao reajuste geral da PMSP e não com base em índice oficial de inflação de modo a preservar-lhes o valor real, o que, ao longo dos anos compromete o poder de compra dos benefícios, conforme ilustram as tabelas abaixo.

Reajustes concedidos aos inativos e pensionistas sem paridade		
Exercícios	Revisões Anuais	Reajustes Quadrimestrais
2007	0,10%	0,00%
2008	0,01%	0,00%
2009	0,01%	0,00%
2010	0,01%	0,00%
2011	0,01%	0,82%
2012	0,01%	0,00%
2013	0,18%	0,00%
2014	0,01%	0,00%
2015	0,01%	Não foram publicados
2016	Não foi publicada	Não foram publicados

Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.525



Fonte: Relatório Anual de Fiscalização 2016 fls.525

INFRINGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES

Das Infringências, propostas de Determinações e reiterações de Determinações de exercícios anteriores para o exercício de 2016, sugeridas pela Auditoria, acolho as seguintes:

20.1 - Introdução

20.2 - Planejamento

Infringências:

20.2.1 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem estabelecer, clara e explicitamente, parâmetros ou diretrizes a serem aplicados na avaliação do controle dos custos e na avaliação dos resultados dos programas de governo a serem incluídos no orçamento. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.2 - As Leis de Diretrizes Orçamentárias devem definir com clareza o que deve ser considerado projeto em andamento e novo projeto para efeito do cumprimento do artigo 45 da LRF. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.3 - O Anexo de Riscos Fiscais deve ser acompanhado de quantitativos que indiquem a dimensão da exposição aos principais riscos identificados, ainda que apenas em ordem de grandeza, bem como as opções para enfrentar o seu impacto na execução orçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da STN para a análise dos riscos fiscais. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.4 - Os anexos apresentados que contêm as metas anuais devem permitir o entendimento da projeção das metas a partir dos resultados observados para os anos anteriores, bem como demonstrar adequadamente os valores consignados para as transferências de capital projetadas para evidenciar a sua consistência com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.5 - Devem ser explanados os fatores que contribuíram para o atingimento dos resultados apresentados no Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, conformando-se assim ao disposto no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.6 - O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve conter análise ou esclarecimento para as variações observadas, conforme disposto no manual da STN. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.7 - O Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos deve apresentar informações sobre a origem dos recursos e esclarecer porque a aplicação de recursos oriundos da alienação de patrimônio é muito maior que os próprios valores alienados. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.8 - O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita deve informar as compensações para os benefícios tributários mencionados, para que seja possível verificar se o artigo 14 da LRF foi atendido quanto à apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.9 - O Demonstrativo de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado deve estar acompanhado de nota explicativa que esclareça a origem e constituição dos valores que compõem seus itens, permitindo que seja verificado o cumprimento do artigo 17 da LRF. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.10 - O Anexo de Prioridades e Metas, que acompanha o projeto da LDO apresentado, estabelecendo as metas, as entregas físicas e os correspondentes valores financeiros previstos para o exercício em causa, deve definir uma priorização entre os itens com a indicação de quais deles seriam prioritários em relação aos demais, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município - LOM. (item 2.1) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.11 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar, em anexo, o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes dos Anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (item 2.2) (SF)

Dispositivo legal não observado: Artigo 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.12 - A Lei Orçamentária Anual deve apresentar relatório com informações que permitam verificar se os projetos em andamento estão sendo atendidos, conforme definições da LDO do exercício. (item 2.2) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.13 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas devem ser divulgados periodicamente, de forma tempestiva e completa, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Lei nº 15.949/2013 e no artigo 69-A § 3º da LOM. (item 2.3) (SMDU)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.2.14 - Os indicadores do PPA e do Programa de Metas que se encontram em construção devem ser finalizados e ter os seus valores no ano inicial e os valores esperados para o último ano definidos e publicados, conformando-se assim ao estabelecido nos artigos artigo 9º da Lei nº 15.949/2013 e 69-A § 6º da LOM. (item 2.3) (SMDU)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

20.3 - Estrutura do Setor Contábil da PMSP

Propostas de Determinações:

20.3.1 - Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades dos setores responsáveis pela contabilidade da PMSP, tendo em vista a escassez de contadores concursados. (subitem 3.1) (SF) (Reiteração da Determinação nº 277 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhida proposta de reiteração de Determinação. (com destaque)

20.3.2 - Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (subitem 3.2) (SF) (Reiteração da Determinação nº 276 do Diálogo)

Posicionamento do Relator: Acolhida proposta de reiteração de Determinação.

20.4 - Gestão Orçamentária

Créditos Adicionais

Infringências:

20.4.1 - O registro dos créditos adicionais por anulação de dotações foi realizado incorretamente na conta "Alteração da Lei". (subitem 4.2.5) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida Infringência

Propostas de Determinações:

20.4.2 - Automatizar o controle da oneração do limite legal dos créditos adicionais no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF. (subitem 4.2.4) (SF)

Posicionamento do Relator: Acolhida proposta de Determinação.

Receita e Despesa

Infringências:

20.4.3 - A previsão de arrecadação orçamentária de significativos R\$ 1,5 bilhão a título de "Serviço da Dívida - Depósitos Judiciais" constituiu erro conceitual da peça orçamentária, tendo em vista que o retorno deste valor para a PMSP,